



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 060/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 641
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-060/2024	
Referência	: Processo n.º 07.002.204633/2024	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova o Programa de Recuperação de Créditos do Crea-DF.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de abril de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.002.204633/2024, de interesse do próprio Conselho, que trata do Programa de Recuperação de Créditos deste Regional; considerando que a Resolução n.º 1.128, de 2020, do Confea, dispôs sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea; considerando que o programa foi apresentado pela Assessoria Jurídica do Crea-DF, sendo o processo encaminhado à Gerência de Contabilidade e Orçamento para cumprimento do artigo 14, incisos I e II da referida norma, ou seja, para inclusão do Programa na proposta orçamentária do Conselho e realização do estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posicionando-se pela recomendação da ampla aplicabilidade do programa; considerando que o Programa tem por finalidade incentivar a regularização, pela via administrativa, de dívidas devidas ao Conselho de forma simplificada e célere; considerando que a Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea, faculta aos Creas a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários, desde que observadas às determinações do art. 14; considerando que o art. 15 da Resolução nº 1.128/2020 estabelece os critérios básicos a serem observados para a instituição do Programa; considerando que é dever do Conselho cobrar os valores que lhe são devidos, atuando conforme os princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, estabelecendo critérios racionais na realização da cobrança administrativa; considerando que poderão ser negociados os débitos inscritos em dívida ativa vencidos há, pelo menos, dois anos, ou seja, desde que inscritos em dívida ativa, poderão ser negociadas as anuidades (PF e PJ) do exercício de 2022 e anteriores, bem como os autos de infração com trânsito em julgado até o ano de 2022; considerando que sugere-se que o prazo de duração seja iniciado imediatamente após sua aprovação pelo Plenário do CREA-DF e seja encerrado no último dia útil do exercício de 2024, observado o calendário





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 060/2024

oficial de expediente deste Regional; considerando que a negociação está condicionada à apresentação de um requerimento específico pelo interessado em aderir ao Programa, e em casos de parcelamento, deve ser observado o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada parcela; considerando que o art. 14 inciso III da Resolução n.º 1.128, de 2020 do Confea, registra que o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho; **DECIDIU**, por 22 (vinte e dois), 01 (um) voto contrário e 03 (três) abstenções, aprovar o Programa de Recuperação de Créditos do Crea-DF conforme disposto na Resolução n.º 1.128, de 2020, do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO LUIZ BATISTA DANGIOLELLA, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARINETE MARTINS AZEVEDO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATALIA DANTAS SANTOS, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votou contrariamente o senhor conselheiro: MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br